TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 29 de agosto de 2025 – Ano 12 – Número 161

Publicado em 01/09/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros
Rholden Botelho de Queiroz **(Presidente)**
José Valdomiro Távora de Castro Júnior **(Vice-Presidente)**
Edilberto Carlos Pontes Lima **(Corregedor)**
Patrícia Lúcia Mendes Saboya **(Ouvidora)**
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores
Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE
José Aécio Vasconcelos Filho **(Procurador-Geral)**
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre **(Procurador)**
Eduardo de Sousa Lemos **(Procurador)**
Leilyanne Brandão Feitosa **(Procuradora)**
Júlio César Rôla Saraiva **(Procurador)**
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino **(Procuradora)**

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 850/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere a alínea 'd', inciso V, do art. 6°, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19519/2025-9-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério aos servidores abaixo relacionados, pela realização, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, dos cursos ocorridos nos municípios cearenses indicados na tabela a seguir, na modalidade presencial, conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023:

A Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021					
Nome	**Cargo**	**Carga horária**	**Datas**	**Municípios**	**Total R$**
José Ricardo Moreira Dias	Técnico de Controle Externo	15 horas (equivalente a 18 horas-aula)	19, 20 e 21/08/2025	Nova Jaguaribara, Tabuleiro do Norte e Limoeiro do Norte	2.930,40
Antônio Wellington Ferreira	Analista de Controle Externo			Jaguaretama, São João do Jaguaribe e Morada Nova	2.930,40
Conselhos de Políticas Públicas: Controle Social e Transparência					
Nome	**Cargo**	**Carga horária**	**Datas**	**Municípios**	**Total R$**
Pedro Henrique Alves Camelo	Técnico de Controle Externo	9 horas (equivalente a 10,8 horas-aula)	19, 20 e 21/08/2025	Nova Jaguaribara, Tabuleiro do Norte e Limoeiro do Norte	1.758,24
Ouvidorias Municipais em Processo de Inovação					

Nome	Cargo	Carga horária	Datas	Municípios	Total R$
Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Analista de Controle Externo	12 horas (equivalente a 14,4 horas-aula)	19, 20 e 21/08/2025	Nova Jaguaribara, Tabuleiro do Norte e Limoeiro do Norte	1.875,45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5301/2025

PROCESSO Nº 16442/2024-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2023 (01/01 A 31/12)
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES
RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: 1ª CÂMARA – 18/08/2025 A 22/08/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA INDIVIDUAL. OCORRÊNCIA SANADA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. JULGAMENTO DAS CONTAS REGULARES PARA O RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES. PLENA QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA INDIVIDUAL** da **Câmara Municipal de Caucaia/CE**, relativa ao exercício financeiro de 2023, que foi encaminhada pelo Sr. **Antônio Luiz de Araújo Menezes** (então gestor), autuada nesta Corte de Contas em 25/06/2024, para fins de cumprimento da disposição expressa no artigo 76, inciso II, da Constituição Estadual, c/c art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/95.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**:

1) Julgar **REGULAR**, nos termos do art. 15, I, da Lei Estadual n.º 12.509/95 (LOTCE), a Prestação de Contas de Gestão **Câmara Municipal de Caucaia/CE**, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. **Antônio Luiz de Araújo Menezes** (então gestor), dando plena quitação ao responsável, com fundamento no art. 16, da LOTCE;

2) **NOTIFICAR** o Sr. **Antônio Luiz de Araújo Menezes** acerca da decisão;

3) Decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.